**LEI Nº**

**Dispõe, no âmbito do município de Valinhos, sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas, impõe penalidades e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas.

**Art. 2º.** As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas devidas atualizações.

Parágrafo único. Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

**Art. 3º**. A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

1. sendo a primeira autuação do motociclista concernente à infração referida na presente legislação, será aplicada uma advertência por escrito, assinada pelo infrator, alertando-o com relação à legislação vigente e a necessidade de adequação;
2. na primeira reincidência, ocorrerá a aplicação de multa em caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 3 (três) UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos;
3. em caso de segunda reincidência, estará ainda sujeito o infrator à aplicação de nova multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, nos casos e hipótese constantes no Código Brasileiro de Trânsito e suas Resoluções vigentes.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 10 de dezembro de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**

**1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2.º Secretário**